



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Germana Martins de Miranda Lima e Misael Guedes dos Santos		
EMENTA: Autoriza Germana Martins de Miranda Lima e Misael Guedes dos Santos a exercerem funções diretivas temporárias, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Guimarães Prata e na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Laurino de Oliveira, respectivamente, no município de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107709-5 11107846-6	PARECER Nº 0127/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Nº do Processo	Graduação	Pós-Graduação/ Gestão
Germana Martins de Miranda Lima	E.E.I.E.F. Maria Guimarães Prata	11107709-5	Pedagogia UVA	Cursando
Misael Guedes dos Santos	E.E.I.E.F. Pedro Laurino de Oliveira	11107846-6	História UVA	Cursando

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – declaração emitida pela 1ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – Declaração de matrícula em Curso de Pós-graduação em Gestão e Coordenação Escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0127/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator manifesta-se pelo deferimento do pleito de Germana Martins de Miranda Lima e Misael Guedes dos Santos para exercerem, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Guimarães Prata e na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Laurino de Oliveira, respectivamente, no município de Caucaia, até 31.12.2012.

Destaque-se, por oportuno, que o postulante Misael Guedes dos Santos já foi autorizado pelo Parecer Nº 188/2010-CEE, para exercer referida função até 31.12.2010, beneficiando-se doravante com o presente ato, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE